



Faculdade de
Educação

RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/FACED

Apresenta a concepção de Estágio, Regulamenta a oferta e o desenvolvimento dos Estágios Curriculares sejam eles obrigatórios, opcionais e *não obrigatórios* no âmbito do Curso de Pedagogia – presencial e a distância - e demais Licenciaturas da Faculdade de Educação.

O CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFJF, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CNE/CP- 002/2002, a Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, a Lei 11.788, de setembro de 2008, e analisando os debates e deliberações do Departamento de Educação da Faculdade de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estágios curriculares obrigatórios, opcionais e *não obrigatórios* dos cursos de Pedagogia e demais licenciaturas são atividades acadêmicas que se configuram como vivências acadêmico-profissionais destinadas a contribuir com a formação profissional dos graduandos.

Art. 2º - Os estágios curriculares obrigatórios, opcionais e *não obrigatórios*, nos cursos presenciais e a distância, devem atender à necessária articulação entre a perspectiva teórica e prática, entre o campo da formação e do trabalho docente permeados pela dimensão investigativa.

Art. 3º - A formação teórica, a prática profissional e a postura investigativa, indicados no artigo anterior, são identificadas como eixos centrais da organização curricular dos cursos de Licenciatura e visam a propiciar ao estagiário a possibilidade de:

I – Vivenciar a imersão real no campo do trabalho docente em espaços específicos de estágio, com ênfase na escola básica, considerando também os espaços educativos não escolares;

II – Identificar, conhecer e analisar o contexto sócio-cultural-econômico em que a instituição educacional se situa;

- III – Fazer contato direto e sistemático com a prática social e pedagógica desenvolvida no interior das instituições ou instâncias educativas;
- IV – Identificar os objetivos e os princípios que sustentam as práticas observadas, as metodologias, os procedimentos utilizados e as relações interpessoais que atravessam as diversas ações desenvolvidas nos contextos específicos;
- V – Estabelecer relações entre as situações e fatos observados com as reflexões desenvolvidas nesse processo, tendo por base a produção acadêmica desenvolvida no campo geral e específico da educação;
- VI – Compreender e analisar a prática docente de modo a produzir conhecimentos sobre as questões que envolvem a relação pedagógica, política e social, sem perder de vista as especificidades do processo;
- VII – Problematizar o campo de estágio, buscando identificar questões e desafios a serem enfrentados em contínuo diálogo com o professor orientador da FAGED e com o profissional responsável pelo estágio na instituição educacional – campo do estágio;
- VIII – Descrever e analisar a problemática delineada tendo por base uma atitude investigativa apoiada em construções teórico-metodológicas;
- IX – Elaborar e desenvolver uma proposta de ação e/ou uma sequência didática, de modo que tenha a oportunidade de estar à frente de uma ação pedagógica compatível com a formação profissional esperada;
- X – Empreender reflexão crítica e propositiva acerca do fenômeno educacional, colaborando para a construção e fortalecimento de sentidos e significados frente à docência, pesquisa e gestão educacional dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 4º - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados em instituições públicas, privadas ou em instituições da sociedade civil que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do graduando na área específica identificada pelo campo do estágio.

§1º - No caso dos estágios curriculares realizados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Alfabetização e Gestão Escolar, apenas serão admitidas instituições educativas formais, públicas ou privadas, que ofereçam serviços educativos para essas etapas da Educação Básica.

§ 2º - Os demais estágios curriculares obrigatórios, sobretudo o estágio em Educação de Jovens e Adultos, desenvolvidos prioritariamente em espaços institucionais escolares, poderão também ser realizados em espaços não escolares, desde que abriguem as condições para o desenvolvimento do mesmo, cujo enfoque é prescrito pelo artigo 3º;

§ 3º - Os espaços de ensino-aprendizagem destinados à realização dos estágios curriculares, denominados “Campos de Estágio”, serão definidos pela Universidade Federal de Juiz de Fora, a partir dos convênios estabelecidos entre ela e as instituições educacionais;

§ 4º - As propostas de convênio para o estágio, apresentadas pelas instituições e encaminhadas pela Coordenação de Estágios da UFJF serão analisadas pela Coordenação de Estágios da Faculdade de Educação, tendo por base a Carta de Intenções de Convênio e o Projeto Político Pedagógico, ou documento similar, apresentado pela instituição proponente;

§ 5º - Além do convênio estabelecido entre a UFJF e as instituições interessadas, poderá a Faculdade de Educação, através da Coordenação de Estágios, estabelecer princípios e dinâmicas para constituir “Escolas Parceiras” buscando aproximações sistemáticas entre as instituições educacionais interessadas, propiciando participação em grupos de estudo e de pesquisa, bem como em seminários temáticos de interesse educacional e, ainda, fomentando a possibilidade de trabalhos acadêmicos articulados.

Art. 5º - Os estágios curriculares obrigatórios fazem parte do currículo dos cursos de licenciatura constituindo-se em atividades obrigatórias para todos os estudantes.

I - No âmbito do Curso de Pedagogia, o Departamento de Educação oferece os seguintes estágios curriculares obrigatórios, possuindo, cada um deles, a carga horária de 60 (sessenta) horas:

- a - Estágio Supervisionado Interdisciplinar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b - Estágio Supervisionado em Educação Infantil; (1)
- c - Estágio Supervisionado em Alfabetização; (2)
- d- Estágio Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que priorizará um enfoque mais específico relativo aos saberes escolares; (3)
- e- Estágio Supervisionado em Educação de Jovens e Adultos; (5)
- f - Estágio Supervisionado em Gestão Escolar. (4)

II - Nas demais licenciaturas, são previstos, no mínimo, dois estágios curriculares obrigatórios, oferecidos pelo Departamento de Educação, possuindo cada um deles a carga horária de 200 horas, sendo denominados, respectivamente, de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II;

Parágrafo único - Os cursos noturnos **que optarem pela realização do estágio em quatro semestres** desmembrarão, em quatro períodos letivos, a carga horária de estágio, distribuída através dos respectivos estágios supervisionados III, IV, V e VI, de forma a compatibilizar sua realização a cada semestre, sem prejuízo de sua totalidade, contendo cada estágio carga horária de 100 horas.

Art. 6º - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação dos estágios curriculares compreendem dois tempos distintos, articulados e complementares:

I – **Tempo de orientação de estágio**, que compreende encontros com o professor da Faculdade de Educação responsável pela orientação do estagiário, denominado Professor Orientador;

§1º - No curso de Pedagogia, durante o estágio curricular obrigatório, seja ele diurno ou noturno, o procedimento de orientação do professor ocorrerá através das seis disciplinas específicas - Reflexões sobre a Atuação em Espaços Educacionais I, II, III, IV, V, VI, respectivamente associadas a cada um dos estágios previstos;

§2º - Nas demais licenciaturas, nos cursos do período diurno, o procedimento de orientação do professor de estágio curricular obrigatório ocorrerá através das duas disciplinas específicas - Reflexões sobre a Atuação em Espaços Educacionais I e II;

§3º - Nas licenciaturas oferecidas no período noturno, **que optarem pela realização do estágio curricular obrigatório em quatro semestres**, o procedimento de orientação do professor ocorrerá através das quatro disciplinas específicas - Reflexões sobre a Atuação em Espaços Educacionais III e IV, V e VI, também respectivamente associadas aos estágios curriculares obrigatórios;

II – **Tempo de realização das atividades no campo de estágio**, que compreende as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no campo de estágio em cada período em que o estágio for realizado.

III - A distribuição dos tempos de que trata este artigo corresponde à integralização da carga horária curricular de estágio obrigatório prevista em lei.

Art. 7º - Para efeito de registro acadêmico e cômputo de encargos didáticos dos professores, a carga horária de estágio curricular obrigatório será distribuída da seguinte forma:

I – Em se tratando do Curso de Pedagogia, a carga horária é de 60 horas para cada um dos cinco estágios obrigatórios previstos, sendo 15 horas de orientação efetivadas pelo professor de estágio da Faculdade de Educação e 45 horas de atividades desenvolvidas no campo de cada um dos estágios;

II – Nas demais licenciaturas, onde são registrados dois estágios obrigatórios, a carga horária referente a cada um deles é de 200 horas, sendo 60 horas de orientação efetivadas pelo professor de estágio da Faculdade de Educação e 140 horas de atividades desenvolvidas no campo de estágio;

III – Nas demais licenciaturas, no período noturno, essa carga horária se distribui em quatro estágios obrigatórios de 100 horas cada um, sendo 30 horas de orientação efetivadas pelo professor de estágio da Faculdade de Educação e 70 horas de atividades desenvolvidas no campo de estágio;

IV – Será computada, para o professor orientador, a carga horária referente ao estágio curricular obrigatório sob sua orientação, de acordo com as especificidades da carga horária indicadas nos incisos anteriores, sendo somados o tempo de “orientação” e o tempo do “campo de estágio” cujas atividades acontecem sob sua responsabilidade.

Art. 8º - A orientação do estágio a ser realizada pelo professor orientador de que trata o inciso I do artigo 6º desta Resolução compreende:

I – Apresentação das especificidades do estágio, definição e explicação dos procedimentos e metodologias envolvidas no estágio bem como sua avaliação;

II – Efetivo acompanhamento sistemático e processual do planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário, através do contato permanente com ele e com as instituições – campo de estágio – viabilizando a exequibilidade das atividades previstas, guardadas as especificidades de cada estágio;

III – Suporte teórico-metodológico e pedagógico ao aluno, para a definição e acompanhamento das modalidades de ação e/ou projetos de ensino relativos ao estágio;

IV - Orientação para a elaboração do planejamento e desenvolvimento das atividades a serem realizadas durante o estágio;

V – Avaliação processual e/ou final das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

§1º - Compete ao Departamento de Educação da Faculdade de Educação da UFJF, de acordo com critérios previamente definidos pela Unidade, indicar os professores orientadores que irão se responsabilizar pela realização e acompanhamento dos estágios curriculares.

§2º - o procedimento de orientação realizado pelo professor poderá ocorrer individualmente e/ou em grupos, ou ainda com a turma como um todo;

§ 3º - a orientação do estagiário feita pelo professor da Faculdade de Educação deve prever e promover uma interlocução com o professor da instituição – campo de estágio - , estimulando possíveis parcerias de que trata o parágrafo quinto do Artigo 4º;

§ 4º - o efetivo acompanhamento de que fala esse artigo deve ser explicitado no Plano de Atividades de que trata o Artigo 13.

Art. 9º - O processo de avaliação do aluno será composto pela análise das seguintes dimensões, entre outras:

I – Atividades desenvolvidas no campo de estágio e no processo de orientação do estágio;

II – Assiduidade às aulas destinadas à orientação do estagiário e presença efetiva no campo de estágio;

III - Contribuição no processo de reflexão, orientado pelo docente responsável;

IV – Cumprimento do projeto ou plano de trabalho proposto;

V – Síntese parcial e ou final apresentada pelo aluno sob a orientação do professor de estágio.

Art. 10 - Nos casos em que o aluno exercer atividade docente regular, conforme parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP 02, de 19 de fevereiro de 2002, seja na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos anos finais do Ensino Fundamental ou ainda no Ensino Médio, em instituição pública ou privada, o mesmo poderá requerer dispensa do estágio obrigatório de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária especificada no Art. 7º quanto ao “campo de estágio” indicado

no inciso II do Art. 6º desta Resolução, de acordo com a área específica do estágio em que estiver matriculado.

§ 1º - Para os alunos da Pedagogia, será considerada atividade docente regular, para efeito do disposto no caput deste artigo, experiência como docente em classes de Educação Infantil, bem como nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sejam as turmas compostas por crianças ou jovens e adultos.

§2º - Para os alunos das demais licenciaturas, será considerada a atividade docente regular para a dispensa parcial indicada no caput deste artigo, experiência docente em anos finais do Ensino Fundamental e docência no Ensino Médio, guardada a proximidade temática entre os conteúdos ministrados como docente e o campo dos saberes escolares destacados pela área da licenciatura ao qual estão vinculados;

§3º - A dispensa de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista nos parágrafos 1º e 2º e seus respectivos incisos do artigo 7º desta Resolução deverá considerar a carga horária correspondente ao tempo de realização das atividades no campo de estágio, de que tratam os artigos 6º e 7º desta Resolução.

§4º - Para requerer a dispensa de até 50% da carga horária da disciplina de estágio curricular obrigatório, o aluno deverá apresentar ao professor responsável pelo estágio curricular na FAGED o requerimento e os documentos necessários para a devida apreciação do pedido, cujo julgamento caberá a esse mesmo professor.

Art. 11 – Caberá ao professor de estágio conferir e atestar o cumprimento da totalidade da carga horária de cada aluno, em documento próprio.

Art. 12 – Os estágios curriculares opcionais poderão ser realizados pelos alunos, a partir de demandas acadêmicas, desde que não prejudiquem a realização dos estágios curriculares obrigatórios e que se cumpra todo o procedimento institucional previsto nesta Resolução.

Parágrafo único – No curso de Pedagogia, é prevista a oferta de estágio curricular opcional na área de Pedagogia em espaços não escolares.

Art. 13 – O plano de atividades previsto em cada estágio curricular, seja ele obrigatório, opcional ou não obrigatório, deverá ser elaborado pelo professor responsável, em sintonia com o disposto nesta Resolução, sobretudo com o que expressam os Arts. 1º e 3º e seus incisos, observando também o contexto em que se prevê o desenvolvimento das atividades. Em cada plano de atividades deverá ser indicado(a):

I - o conjunto de ações a serem desenvolvidas no campo do estágio;

II - a carga horária destinada ao conjunto de atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, evidenciando a docência como dimensão central no estágio;

III - a forma de acompanhamento do estagiário pelo professor orientador, bem como as formas de avaliação.

Art. 14 – Os **estágios não obrigatórios** poderão ser reconhecidos pela Faculdade de Educação, à medida que incorporarem as orientações previstas nesta Resolução, observando-se sobretudo os destaques que se seguem:

I – os princípios de estágio - atividade formativa - contidos nos Artigos 1º e 2º;

II – os objetivos do estágio contidos no Art. 3º;

III – a caracterização das instituições - campo de estágio - indicada no Art. 4º, sobretudo nos parágrafos 3º e 4º;

§ 1º - Além dos itens referidos no inciso III, caberá também à instituição, campo de estágio, oferecer vagas para o estágio curricular obrigatório como condição de credenciamento, pela Faculdade de Educação – UFJF, do estágio *não obrigatório* requerido.

IV – a identificação dos tempos dedicados ao estágio - indicados no Art. 6º, incisos I e II - que inclui tempo de orientação e tempo de atividades em campo;

V – a responsabilização docente frente ao processo de orientação de estágio, especificada no Art. 8º;

VI – a elaboração do plano de atividades de estágio, que deverá levar em conta os componentes indicados no Art. 13 e seus incisos;

VII – a condução do processo de avaliação do estagiário, contida no Art. 10;

§ 2º – Além das formas avaliativas previstas no artigo mencionado no inciso VII, caberá à instituição – campo de estágio - participar do processo de avaliação, apresentando um relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário e uma apreciação do processo desenvolvido.

VIII – da mesma forma que os estágios opcionais, o estágio não obrigatório poderá ser realizado, desde que não prejudique a condução dos estágios curriculares obrigatórios e que se cumpra todo o procedimento institucional previsto nesta Resolução.

Art. 15 - Para que o estágio não obrigatório se cumpra é, antes de tudo, necessário que o aluno interessado busque orientação de um professor da Faculdade de Educação antes ou logo no início das atividades de estágio, viabilizando a possível orientação e, conseqüentemente, a elaboração qualificada do plano de atividades.

§ 1º - Fica vedado o reconhecimento desse estágio pela Coordenação de Estágios da FACED quando não houver um professor da Faculdade de Educação, ou por ela indicado, que assuma a orientação do mesmo.

§ 2º - O desenvolvimento do estágio curricular não obrigatório não substitui a exigência do estágio curricular obrigatório.

§ 3º - Os estágios não obrigatórios que preveem atividades em áreas internas à Universidade Federal de Juiz de Fora e que não focalizam centralmente a docência, deverão também ser acompanhados por um professor que responderá pela orientação do mesmo, sendo, porém, exigida desse professor a apresentação de um relatório à Coordenação de Estágios da Faculdade de Educação, com o fim de subsidiar novas análises e procedimentos quanto a esse tipo de estágio.

§ 4º - Os estágios não obrigatórios não poderão comprometer a realização das demais atividades obrigatórias previstas no currículo de cada curso, tampouco substituí-las.

Art. 16 – A documentação prevista e o trâmite burocrático do estágio deverão seguir as orientações específicas da Coordenação de Estágios da UFJF, disponibilizados através de site próprio localizado na página eletrônica da PROGRAD, onde poderão ser encontrados os formulários gerais e específicos reativos a “convênios” e “termos de compromisso” e também as orientações quanto a seu preenchimento e quanto às vias necessárias de cada documento:

§ 1º - Caberá ao aluno fazer seu cadastro e/ou atualizar seus dados, junto ao SIGA, possibilitando assim a transferência de informações necessárias às Coordenações de Estágios da UFJF e da FACED, no que for necessário ao procedimento e registro acadêmico;

§ 2º - Caberá ao docente apresentar à FACED a proposta de plano de atividades de estágio para que esta seja apreciada pelo colegiado de professores, com o objetivo de resguardar, no referido plano, a concepção de estágio construída pela FACED, indicada nesta Resolução, e permitir, ao mesmo tempo, o registro dos planos e sua divulgação, de acordo com as demandas acadêmicas;

§ 3º - Após a deliberação colegiada, os planos deverão ser enviados digitalmente para a Coordenação de Estágio, para composição e atualização do banco de dados;

§ 3º - Os planos aprovados também deverão ser impressos para serem assinados pelo professor orientador do estágio na FACED, pelo aluno estagiário e pelo professor responsável pelo acompanhamento do estagiário no campo;

§ 4º - Caberá ao aluno, logo no início do semestre letivo e de acordo com a orientação do professor responsável, fazer contato com a escola/instituição educacional conveniada com a universidade e em que pretende fazer o estágio, para viabilizar sua autorização prévia, na pessoa do professor/profissional do campo de estágio, que assinará o plano de atividades e acompanhará seu desenvolvimento.

§ 5º - Os planos de atividades assinados deverão ser enviados, em bloco, à Coordenação de Estágios da FACED, que registra e atualiza o banco de dados, apresenta o deferimento e devolve a cada professor o conjunto de planos referente à sua disciplina, que deverá ser enviado à Coordenação de Estágios da UFJF para o registro final na PROGRAD e demais providências cabíveis.

§ 6º - Caberá ao professor responsável pelo estágio na FACED orientar e combinar com os alunos a forma de encaminhamento à Coordenação de Estágios da PROGRAD dessa e das demais documentações relativas ao processo de convênio e do termo de compromisso com as devidas assinaturas.

§ 7º - A Coordenação de Estágios não se responsabiliza por documentos entregues fora da data prevista ou sem as assinaturas obrigatórias nos campos específicos, de acordo com as orientações disponibilizadas no site da PROGRAD.

§ 8º - Caberá ao professor da FACED responsável pelo estágio orientar, recolher e arquivar os formulários, devidamente preenchidos, relacionados ao cumprimento da carga horária e à apreciação – feita pelo professor da instituição concedente – sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário, bem como, orientar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo aluno.

Art. 17 - Para efeito de organização interna e dos trâmites institucionais, será criado um calendário semestral, junto aos professores responsáveis pelo estágio, indicando as datas de início do estágio e de entrega da documentação específica à FACED, para registro acadêmico interno, e envio à PROGRAD, de acordo com os dispositivos por ela apresentados.

Parágrafo único – somente será aceita a documentação entregue fora do prazo estabelecido, mediante apresentação, pelo aluno, de documento justificando seu atraso, juntamente com um parecer do professor responsável por sua orientação acadêmica, indicando a ciência e o consentimento.

Art. 18 – Todos os princípios, orientações e procedimentos relativos ao estágio curricular obrigatório, opcional ou não obrigatório do ensino presencial valem para o estágio nos cursos a distância, incluindo as disciplinas de estágio oferecidas.

Parágrafo único – a especificidade do estágio no ensino a distância repousa na distribuição de responsabilidades internas, sendo que caberá ao professor da FACED responsável pelo estágio compartilhar suas atribuições com o tutor a distância, sempre com sua orientação pontual e sistemática, orientando também o tutor presencial que, por sua vez, compartilha as funções e responsabilidades do professor que se encontra nas instituições escolares, nas sedes dos polos nos quais se desenvolve a educação a distância.

Art. 19 - Considerando a busca de unidade tanto na concepção quanto nos procedimentos de estágio desenvolvido sob a responsabilidade da Faculdade de Educação e observando as demandas advindas do estágio em cursos de licenciatura, fica definida a composição da Coordenação Colegiada de Estágios da FACED, composta pela coordenação, vice-coordenação e professores que atuam com o estágio curricular.

Art. 20 - Os critérios para validar o estágio, seja ele obrigatório, opcional ou não obrigatório, são os mesmos e se baseiam nesta Resolução, sobretudo nos Artigos 9º e 13.

Art. 21 - Os casos omissos serão examinados e resolvidos pela Coordenação Colegiada de Estágio da FACED, ouvidos os professores da FACED – UFJF.

Art. 22 - A presente resolução entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2011.

Professora Maria da Assunção Calderano
Coordenadora de Estágios das Licenciaturas da FACED

Professora Diva Chaves Sarmiento
Diretora da Faculdade de Educação da UFJF

Resolução Aprovada pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Educação em Reunião do dia 08 de dezembro de 2010.